



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

ABERTURA DE EDITAL - CONCURSO FFLCH/FLC 012/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL FFLCH/FLC nº 012/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS, ÁREA DE LITERATURA PORTUGUESA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2025, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 29/05/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 27/06/2025, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa), claro/cargo nº 1265334 com o salário de R\$ 15.498,97. (maio/2024), junto ao Departamento Letras Clássicas e Vernáculos, na área de Literatura Portuguesa, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Letras portuguesas até o século XV
2. Letras portuguesas do século XVI
3. Letras portuguesas do século XVII
4. Letras portuguesas do século XVIII
5. Literatura portuguesa do século XIX
6. Literatura portuguesa do século XX
7. Tendências contemporâneas da literatura portuguesa
8. Diálogos da literatura portuguesa com outras artes
9. Diálogos da literatura portuguesa com outras literaturas

10. Releituras literárias e culturais portuguesas

11. Historiografia literária em Portugal.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

1. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

1. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 1

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática - peso 1

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - As provas serão obrigatoriamente realizadas em língua portuguesa.

§ 3º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto;

b) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos, seja por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

c) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 4º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

1. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - O candidato poderá utilizar o microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e da portaria FFLCH nº 007/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/07/2022.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

1. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.
2. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.
3. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

1. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V- se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

1. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.
2. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
3. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

1. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
2. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
3. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
4. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
5. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
6. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
7. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
8. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
9. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
10. Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no site <http://academica.fflch.usp.br/concursos/doutor/todos>, pelos telefones 11-3091-4590 e 3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br).

ANEXO

A Literatura Portuguesa do DLCV, com 53 anos de tradição, posiciona-se como núcleo de excelência na USP, sendo a única a oferecer formação *stricto sensu* em LP no país. Para tanto, procura cumprir a missão de oferecer anualmente 4 disciplinas obrigatórias na graduação, 2 optativas e 2 eletivas para Ensino-Aprendizagem e Estágio. A cada semestre, oferece 2 cursos de pós-graduação e procura seguir uma política de afastamentos periódicos para pesquisa.

Para impulsionar seu crescimento e manter a excelência, busca um profissional que, além de dominar a tradição literária portuguesa, promova a inovação em ensino, pesquisa e extensão.

Como a demanda por profissionais qualificados em LP é crescente, a Área busca expandir sua capacidade de formação, otimizando a oferta de disciplinas e fortalecendo a pesquisa. A contratação de um novo docente é crucial para atingir a meta de 16 turmas para as disciplinas obrigatórias, garantindo um atendimento de excelência aos alunos. Para tanto, seu atual quadro deve expandir-se.

As 4 linhas (Cânones: tradições/reconfigurações; Estudos de gênero: vozes emergentes; Diálogos e Conexões: outras artes, saberes e cenários; Criação literária e crítica criativa) e os 9 grupos de pesquisa ativos demonstram o potencial de inovação da Área, com projetos transversais e transnacionais.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Acreditamos na importância de uma literacia multimodal, que explore as interfaces do conhecimento e desafie o cânone. Buscamos um profissional que, com visão inovadora, atue nas 3 instâncias: ensino (graduação e pós), pesquisa e inovação e cultura e extensão; que impulse a criação de novas interfaces com a sociedade e seja capaz de desenvolver projetos de pesquisa de impacto, alinhados às linhas da LP e com forte presença em redes de pesquisa internacionais.

Ensino - Metas

O docente deverá ter proficiência para ministrar aulas em qualquer das 6 disciplinas da graduação, sendo recomendável que tenha formação intelectual para ministrar as disciplinas do período formativo acima descrito.

Atendendo à demanda de encargos da Área, deverá dar plantões semanais e eventualmente participar da supervisão de projetos de curricularização do ensino.

Ministrar cursos de pós-graduação periodicamente, bem como inserir-se no quadro de professores que ministram a disciplina introdutória de pós, anualmente.

O perfil intelectual desejado deve contemplar as exigências de uma literacia multimodal, atenta às interfaces de um conhecimento desestabilizador do cânone.

Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

Desenvolver projetos de pesquisa de inovação e impacto coerentes com ao menos uma das 4 linhas atuais da LP. Criar disciplinas de pós alinhadas aos seus projetos sem descuidar da transversalidade dos estudos literários, da constante atualização bibliográfica e da interação com redes de pesquisa internacionais.

Coordenar grupos de pesquisa que apresentem resultados em eventos e publicações em veículos indexados, que promovam eventos acadêmicos e interajam com a graduação.

Orientar projetos da Iniciação Científica ao Doutorado, e supervisionar projetos de pós-doutorado.

Participar regularmente de eventos nacionais e internacionais e manter uma produção intelectual relevante, quantitativa e qualitativamente.

Cultura e Extensão - Metas

Acreditamos que a inovação da LP passa pela criação de novas metodologias e ferramentas, como jogos para aprendizagem em rede, vídeos e podcasts. Buscamos um profissional com disposição e criatividade para explorar esses recursos, popularizando o conhecimento e interagindo com a sociedade e as redes de ensino.

É fundamental que, junto aos orientandos, promova cursos de extensão acadêmica e difusão cultural. Que participe de projetos e disciplinas de curricularização do ensino e, em solidariedade com outras IES nacionais, atue em bancas, cursos e eventos acadêmicos.

IMPACTO ESPERADO COM A CONTRATAÇÃO

Curto, médio e longo prazos - Indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de recursos humanos, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa e novas ideias, etc.

Um novo docente impactará na manutenção de excelência e inovação da Área: permitirá cumprir o oferecimento de um curso cuja abrangência horizontal e as profundidades específicas promovam, não só o conhecimento crítico da nossa história literária como a abertura a novas relações com a lusofonia, numa perspectiva cada vez mais transdisciplinar e transnacional. Contribuirá, afinal, para manter nossa força nucleadora com perspectivas de inovação de linguagens e conteúdos.